**ANEXO VII**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_/2021**

**Pregão Eletrônico nº xx/2021 – Processo Administrativo nº xxx/20xx**

# CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, denominado Core-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob 60.746.179/0001-52, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 613 – Bela Vista – São Paulo -SP – CEP 01317-000, neste ato representado por seu Presidente Sidney Fernandes Gutierrez.

**CONTRATADA – [Razão Social] ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede à [endereço completo com complementos da SEDE ou FILIAL, a depender com quem estamos contratando] - [Bairro] - [Cidade/Estado] - CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_ - telefone(s) (\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ - e-mail(s) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu [papel na empresa], [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de transporte ou intermediação e agenciamento de transporte de passageiros sob demanda, para atendimento das necessidades dos colaboradores a serviço do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – CORE-SP, no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo. A licitante contratada deverá disponibilizar solução tecnológica para operação e gestão do serviço em tempo real, via aplicativo para smartphone, plataforma WEB e telefone com apoio operacional e tratamento de dados, através de sistema WEB de controle, acompanhamento de corridas e outros serviços de informação na internet, a serem prestados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2.** O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **GRUPO ÚNICO** | | |  |  |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**2.1.** O valor total anual da contratação é de R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**2.2.** No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**2.3.** O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Core-SP para o exercício 2021, nos Elemento de Despesa:

**3.1.1.** Quilômetros rodados: 6.2.2.1.1.01.04.03.009.001 - Funcionários;

**3.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:

**4.1.1.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

**4.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**4.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

**5.1.** Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

**5.2.** Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, nos termos e condições elencados no **Item 16** do Termo de Referência do Edital, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

**6.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme motivos elencados no Termo de Referência, em seu item 17.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.** Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes no Termo de Referência.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

**8.1.** Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados principalmente nos **Itens 14 e 19** do Termo de Referência.

# 9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento dos serviços prestados ocorrerá na forma e prazos descritos **Item 15** do Termo de Referência, observando-se o disposto no Anexo I – Instrumento de Medição de Resultados.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

**10.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.** As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei, as constantes no **Item 9** do Termo de Referência.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, àquelas constantes no **Item 10** do Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos no **Item 18** do Termo de Referência.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

**15.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.1.** A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

**15.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

**15.5.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**15.6.** O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

**16.1.** É vedado à CONTRATADA:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

# Sidney Fernandes Gutierrez

# Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **CONTRATADA**